



LEI Nº. 12 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG,
aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais)

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

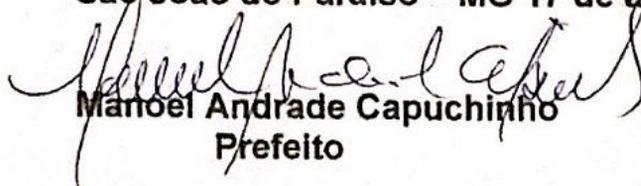
Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

São João do Paraíso – MG 17 de agosto de 2012.


Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito